



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13 /2023

CONCORRÊNCIA nº 01/2023.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS
DEPENDÊNCIAS DE PRÉDIO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BALNEÁRIO
MUNICIPAL DE MATA.**

O **Prefeito Municipal de Mata/RS, ROGÉRIO KUHN**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **09h00min do dia 10 de abril de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal Mata, na sala de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas para **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS DEPENDÊNCIAS DE PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE MATA.**

1 - Do Objeto.

1.1 - A presente Licitação tem por objetivo a Exploração Comercial das dependências de Prédio Público localizado no Balneário Municipal de Mata, destinado a Bar e Lancheria.

1.2 - As dependências constantes no item anterior possuem 63 m² de área fechada e 71 m² de área coberta, com piso e paredes laterais, com churrasqueira.

1.3 - À concessionária caberá obrigatoriamente completar com todos os equipamentos faltantes, necessários e indispensáveis, para o perfeito funcionamento do Bar e Lancheria, limpeza e conservação da área pública (camping), objeto desta licitação.

1.4 - A Empresa vencedora deverá fazer eventuais reparos e adaptações necessários no prédio e banheiros, permanecendo tais benfeitorias, no final do contrato, integradas ao prédio, como patrimônio do Município, sem que assista a concessionária qualquer direito a cobranças e indenizações.

1.5 - O preço de tudo que for comercializado no Bar e Lancheria, locação para acampamento deverá estar enquadrado no valor médio de mercado, implicando na rescisão do contrato se praticado abusivamente e fora da realidade.

1.6 - As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objeto e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda a informação necessária para a elaboração da proposta e eventual execução



do Objeto, bem como do estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento. Na ocasião, será emitido Atestado de Vistoria, cuja apresentação é OBRIGATÓRIA para a qualificação técnica da licitante, conforme subitem 2.9.b. do presente Edital. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (55) 3259-1122, com o Secretário de Administração da Prefeitura de Mata - RS, podendo ser realizada entre os dias **08 de março de 2023 e 06 de abril de 2023**.

2 - Da Habilitação.

Poderão habilitar-se para participar do presente certame licitatório as empresas que apresentarem na hora e local descritos no preâmbulo neste edital os seguintes documentos:

2.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo III do modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02.

2.2 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos Diretores/Titular;
- b) Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhantes de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais;
- c) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.4 - Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com expedição não superior á 30 (trinta) dias.

2.5 - As Cooperativas e Empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, Declaração firmada por contador, de que se enquadra como Cooperativa ou Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, Micro Empreendedor Individual além de todos os documentos previstos neste edital.



2.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, Micro Empreendedor Individual e a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7 - A Microempresa, Micro Empreendedor Individual e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos da Regularidade Fiscal apresentados, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8 – Os documentos constantes dos itens 2.1 aos 2.4 (se for o caso) poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou cópia simples, juntamente com os respectivos originais, para conferência pelos membros da Comissão de Licitação (no último caso, deverão ser apresentadas antes da abertura dos envelopes, para conferência). Também serão aceitos documentos publicados em órgão de Imprensa Oficial.

2.9 – Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestados de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados;

b) Atestado de Vistoria, emitido pela empresa, na forma indicada no subitem 1.6 do presente Edital.

2.10 – Outras Comprovações:

a) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada os termos do modelo ANEXO III deste Edital, em cumprimento ao Decreto No. 42.911, de 06.03.98, emitida em papel timbrado com a denominação ou razão social da licitante e subscrita por seu representante legal.

3 - Do Credenciamento do Representante:

3.1 - Para se manifestar nas fases do processo licitatório, O participante poderá credenciar um representante, se assim o desejar habilitado na seguinte forma:

a) Apresentação da cédula de identidade;

b) Apresentação de procuração, com firma reconhecida em Cartório, com plenos poderes de decisão sobre questões inerentes a Licitação;

c) Decreto de autorização, Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de proprietário.

3.2 – A identificação solicitada no item 3.1, deve ser apresentada fora do envelope 01 para conferência dos membros da CPL.



3.3 - Somente serão admitidas a participar do presente certame licitatórias, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, podendo o endereço da empresa estar localizado em outro logradouro e/ou município, tendo prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de concessão, para apresentação da documentação comprobatória referente à transferência da sede ou abertura de filial da Empresa para o endereço do prédio público localizado no Balneário Municipal.

4 - Do Recebimento das Propostas:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, em uma via digitada, assinada em sua última folha, rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras em dois envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira as seguintes inscrições;

**AO MUNICÍPIO DE MATA
CONCORRENCIA Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 001: DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE MATA
CONCORRENCIA Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 002: PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4.1 - O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

a) A documentação a que se refere o item 2 deste edital.

4.2 - O envelope nº 02 deverá conter obrigatoriamente:

a) Nome e endereço da sede do proponente, carimbo, assinatura em sua última folha e rubrica nas demais.

b) Proposta financeira, mencionando o preço total do item, em moeda corrente nacional.

4.3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias.

4.4 - Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas. Não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

4.5 - As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção a maior, desde que o mesmo não seja considerado manifestadamente inexequível.



5 – Do Preço Mínimo:

5.1 – O preço base da Concessão Remunerada de Direito Real de Uso do Imóvel objeto desta licitação será de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) mensais, não sendo considerada proposta com valor inferior.

5.2 – O valor da concessão incidirá sobre o período de veraneio (15 de novembro de um ano a 15 de março do ano seguinte). Nos demais meses de cada ano contratual o valor mensal da concessão corresponderá a 50% do preço contratado.

5.3 – O valor mensal da concessão será corrigido, anualmente, na forma da Legislação Federal pertinente, pelo índice de variação anual do IGPM ou índice que vier a substituí-lo.

5.4 – Será considerada vencedora a empresa que oferecer o **MAIOR PREÇO MENSAL**, considerando o disposto no item 5.1 do presente edital;

6 – Do Pagamento:

6.1 – O valor mensal da Concessão será recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, tendo como data de vencimento, o último dia do mês respectivo.

7 – Da Caução De Garantia:

7.1 – O Município poderá, a seu critério, exigir do Licitante vencedor caução de garantia da execução dos serviços, em até 5% (cinco por cento) do valor total anual adjudicado, em uma das modalidades previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

8 – Do Feador:

8.1 – O Município poderá exigir fiador, com garantia real de bens, na assinatura do Contrato.

9 – Da Formalização Do Contrato:

9.1 – Será formalizado contrato de acordo com as cláusulas deste Edital, Proposta Financeira e conforme minuta modelo descrita como "Anexo II", deste edital.

9.2 – O licitante vencedor será notificado para, no prazo que o Município estabelecer, assinar o Contrato para a execução dos serviços, atendidas as condições do Edital, inclusive quanto a Caução de Garantia e fiador, se for o caso.

9.3 – Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, o Município poderá convocar as demais proponentes, obedecidas à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.



10 – Da Abertura Dos Envelopes, Julgamento e Adjucação:

10.1 – É facultada a comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar originalmente na proposta.

10.2 – Abertura dos envelopes se dará no dia, local e hora descritos no preâmbulo deste Edital, não sendo aceito propostas retardatárias.

10.3 – Se ocorrer à suspensão da reunião e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, a comissão de licitação comunicará aos licitantes interessados nova data, através dos órgãos de publicidade do município (Mural desta Prefeitura e/ou Jornal Diário de Santa Maria).

10.4 – Para fins de julgamento das Propostas a presente Licitação é do tipo MAIOR PREÇO, de acordo com o Inciso IV, artigo 45, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.5 – Esta Licitação será processada e julgada com a observância dos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.6 – Verificada a absoluta igualdade de condições entre ditas ou mais propostas proceder-se-á ao imediato desempate, por sorteio, de acordo com o § 20, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.7 – O Município reserva o direito de pedir novas informações, em consequência das propostas apresentadas, assim como anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte ou transferi-la a seu exclusivo critério, sem que por este motivo, os concorrentes tenham direito a qualquer indenização.

10.8 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Presente Edital de licitação, aquele que, tendo aceitado em todos os seus termos, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 – Dos Recursos:

Em todas as fases de presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos alíneas e parágrafos de artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12 – Rescisão Do Contrato:

12.1 – O Município poderá rescindir o Contrato de pleno direito e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

12.2 – manifesta deficiência nos serviços, desde que comprovada;



12.3 – reiterada desobediência às normas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços, desde que comprovada;

12.4 – abandono total do serviço;

12.5 – falência da empresa;

12.6 – não dar início às atividades no tempo previsto;

12.7 – inadimplemento das cláusulas e condições contratuais e regulamentares e legais, especialmente a inobservância das obrigações estabelecidas no item anterior.

13 – Do Prazo De Concessão:

13.1 – O Contrato de concessão remunerada de Direito real do uso das dependências do Prédio, a ser firmado com a Empresa vencedora terá vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério da Administração do Município, mediante Termo Aditivo, por até 60 meses sob as mesmas condições, desde que não haja denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término por parte da concessionária, e a qualquer tempo por parte do Município.

14 – Da Fiscalização:

14.1 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, não podendo a contratada negar autorização para tal, sob pena de incorrer em causa de rescisão contratual.

15 – Do Encerramento Do Contrato:

15.1 – O Município CONCEDENTE poderá antes de encerrado o Contrato, prorrogá-lo, desde que não ultrapasse o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, a concessão, ou comunicar à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que proceda a desocupação do imóvel.

16 – Das Penalidades:

16.1 – A contratada que não satisfizer os compromissos fiscais e tributários serão aplicadas às penalidades constantes no Código Tributário Municipal.

16.2 – Outras Penalidades: Em função da natureza da infração, o Município CONCEDENTE aplicará as demais penalidades contratuais e outras previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.3 – Em caso de descumprimento do estipulado no contrato ou no presente edital, serão aplicadas além das penalidades do art. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, após ampla defesa, a que segue:

I - multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, considerando o prazo máximo de 60 meses, em caso de descumprimento de



qualquer disposição do presente edital ou do contrato entabulado entre as partes, ocorrendo à imediata rescisão contratual, mediante notificação extrajudicial;

16.4 - As multas previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, não tendo qualquer efeito compensatório, sendo que o seu pagamento não eximirá a PERMISSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas nem tampouco impedirá que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o Termo de Permissão de Uso em sua decorrência.

17 – Das Obrigações:

17.1 – Todas as despesas decorrentes da concessão tais como: taxas de água e energia elétrica, tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre o serviço prestado no imóvel concedido de que trata o objeto do presente Edital correrão por conta do licitante vencedor.

17.2 – O licitante vencedor assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene os bens objeto da presente concessão, bem como o espaço físico ocupado em virtude desta concessão, além dos banheiros externos, da área em frente ao prédio, da cancha de bochas coberta de uso dos veranistas.

17.3 – A empresa licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município, quanto da execução dos serviços.

17.4 – Todas as despesas decorrentes da contratação de serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada ficarão a seu cargo, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos porventura causados ao Município ou a terceiros.

17.5 – Constituem obrigações da concessionária:

a) Promover a perfeita limpeza dos sanitários masculino e feminino de uso externo (público), bem como mantê-los aberto durante o dia, permanecendo os mesmos também abertos durante a noite, no período que estiver em funcionamento o bar e restaurante e cancha de bocha.

b) Executar a limpeza geral em volta do prédio;

c) Efetuar a limpeza e lavagem das calçadas em frente e em volta ao prédio, bem como na área da cancha de bochas e acesso a área de camping e banho;

d) Fazer a manutenção de rede elétrica, hidráulica e manter as perfeitas condições físicas do prédio e equipamentos, inclusive com substituição de lâmpadas e equipamentos;



e) Realizar a manutenção da área do atracadouro/pier, promovendo a respectiva limpeza e reparos de eventuais problemas estruturais (rampa de acesso).

17.6 - O horário de funcionamento das dependências de Bar e Lancheria deverá ser, no mínimo, no lapso compreendido entre 10h00min às 24h00min.

17.7 - Quando da realização de eventos, promoções artísticas (shows e danças), aos finais de semana, o horário poderá prorrogar-se até às 05h00min do dia seguinte, observados os parâmetros limitrofes de propagação de ruídos estabelecidos na legislação.

17.8 - Do Contrato a ser firmado constarão, ainda, as seguintes obrigações ao licitante vencedor:

17.8.1 - Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo Município, sob pena de estipulação de multas e/ou rescisão contratual;

17.8.2 - Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

17.8.3 – Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do Poder Público.

17.8.4 – Cumprir as Portarias e resoluções baixadas pelo Município.

17.8.5 - Prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços.

18 – Disposições Gerais:

18.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das disposições do presente Edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 - Em nenhuma das hipóteses será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas no dia, hora e local de recebimento.

18.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.4 – Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

18.5 – Uma vez encerrado o horário de recebimento e iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site Prefeitura: www.mata.rs.gov.br

os participantes retardatários.

18.6 – É facultado a Administração Municipal o uso das dependências do imóvel, objeto da presente licitação para fins de realizações de reuniões e programações festivas de interesse da Administração Municipal, sem que caiba ao licitante vencedora cobrança de qualquer tipo de aluguel, taxa ou ônus. Devendo tal ocupação ser comunicada previamente, sendo os serviços de limpeza e atendimento de responsabilidade da concessionária.

18.7 – O uso das dependências do objeto desta Concessão poderá ser explorado na forma de restaurante, churrascaria e lancheria, podendo inclusive haver shows de Bar, desde que não fuja ao objeto principal de Bar e Lancheria e não ultrapasse o nível de ruídos sonoros permitidos pela legislação.

18.8 – Não será permitida a utilização das dependências do objeto desta concessão, para outras finalidades com cobrança de ingressos (realização de Boates) e que não cumpram os fins previstos no item anterior.

18.9 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 17h00min na Prefeitura Municipal de Mata, no setor de compras, sito à Rua do Comércio, nº 495, ou pelo fone: (55) 3259 - 1122.

18.10- Constituem e fazem parte deste edital, os seguintes Anexos:
I- Termo de Vistoria do Local; **II** - Minuta de Concessão; **III** – Modelo de Declaração.

Mata-RS, 06 de março de 2023.

ROGÉRIO KUHN
Prefeito Municipal

Este Edital Licitatório foi examinado e aprovado em 06/03/2023 pelo Setor Jurídico Municipal quanto à legislação que compõe o presente certame.

ELIZANGELA PILLAR WESZ
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site Prefeitura: www.mata.rs.gov.br

ANEXO I

VISTORIA PARA RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Eu, _____, RG _____, vistoriei nesta data as instalações e equipamentos objeto da presente licitação, de acordo com Edital de Concorrência 01/2023, e declaro as condições de cada uma delas:

Descrição do Estado de conservação do local realizada pela empresa interessada.

Declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a manutenção integral da edificação objeto da permissão e de todos os equipamentos, materiais e mobiliários disponibilizados pelo Município, bem como pela realização da pintura, interna e externa, quando indicada sua necessidade e que, finda o contrato, deverei entregar edificação e bens descritos em iguais condições.

Mata, ____ de _____ de 2023.

Representante da empresa



ANEXO II

MINUTA DE CONCESSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE MATA - RS.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2023, nesta Cidade de Mata, **O MUNICÍPIO DE MATA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na cidade de Mata (RS), sito à Rua do Comércio, nº 495, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ROGÉRIO KUHN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9047753075 e CPF nº 643.908.610-34, daqui por diante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, em virtude de ter sido sagrada vencedora em Processo Licitatório Nº 13/2023, na modalidade Concorrência 01/2023, levada a efeito no referido processo, compareceu a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua..., nº... , cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob nº..., neste ato representado por....., nacionalidade, estado civil....., profissão, portador(a) do documento de identidade R.G. nº., inscrito no CPF/MF sob nº., residente e domiciliado(a) na Rua, Município de, devidamente autorizado(a) para a prática do presente ato, nos termos do respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas.

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – Que é a responsável pela gestão administrativa do imóvel de sua propriedade, localizado no Balneário Municipal de Mata, que conta com uma área de 63 m² cobertos e 71m² abertos, conforme consta no respectivo edital licitatório.

SEGUNDO – Que em virtude da empresa..... ter sido sagrada vencedora na Concorrência 01/2023, a **PERMITENTE** outorga a permissão de uso do espaço mencionado na cláusula primeira e no edital convocatório, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser renovado por período sucessivo, igual ou inferior ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade.

TERCEIRO - Que a presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e "ad libitum" da Administração Municipal, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da



notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio Municipal.

QUARTO - Que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda:

a) pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$...... (.... reais) por meio de recolhimento à **PERMITENTE**, na Prefeitura Municipal de mata, mediante recibo, até o décimo dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação do IGPM.

a.1) Havendo atraso no pagamento, sobre o valor incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, em relação ao atraso verificado.

b) manter a área/imóvel em boas condições de conservação para assim restituí-la (o) à **PERMITENTE**;

c) arcar com os custos dos projetos e de reformas e de manutenção da área/imóvel, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;

d) cumprir as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;

e) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área/imóvel, impedindo que terceiros dela (e) se apossem ou se utilizem;

f) informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;

g) restringir a utilização da área/imóvel aos fins que motivaram a presente permissão;

h) apresentar, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área/imóvel, inclusive perante terceiros;

i) recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área/imóvel cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, por meio de medição realizada por



equipamento medidor, que deverá ser instalado pela **PERMISSIONÁRIA**; telefonia, internet; e demais despesas incidentes sobre a área/imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

j) responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do Município;

k) restringir a utilização da área/imóvel e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital que nortearam o processo licitatório;

l) utilizar a área/imóvel objeto da presente permissão com a observância de todas as normas de especial proteção a que ele está submetido, tendo em vista tratar-se de unidade de proteção integral;

m) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e de seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente termo de permissão de uso, especialmente o constante no item 17.5 do Edital Licitatório.

QUINTO - Que a **PERMITENTE** se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do presente termo, a qualquer tempo, por meio do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Paleontologia, podendo especificar outro órgão de fiscalização.

SEXTO - Que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, especialmente o disposto no item 16, que trata das sanções para o caso de inadimplemento, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO - Que a não restituição imediata da área pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto nas hipóteses supracitadas como na da cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

OITAVO – Que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA** para o objeto desta licitação.

NONO - Fica designado o Sra. Silvia Taschetto Fulgearini, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Paleontologia, como fiscal do presente contrato.

DÉCIMO – Que fica eleito o foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata cidade da Pedra que foi Madeira"
Rua do Comércio, nº 495 – Centro – CEP 97410-000 – Mata (RS)
Fone/ Fax: 55 3259 1122
E-mail: prefeitura@mata.rs.gov.br
Site Prefeitura: www.mata.rs.gov.br

Pela **PERMISSIONÁRIA**,....., por sua representante, me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Assim foi lavrado o presente TERMO, em 03 (três) vias igual teor e forma, impressas de um só lado, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

Mata, RS, XX de XXXXXX de 2023.

ROGÉRIO KUHN
Prefeito Municipal
Permitente

(NOME REPRESENTANTE)
(CARGO)
Permissionária(o)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da licitante)
CNPJ nº. _____, sediada _____,
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da
Concorrência em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- d) Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.
- e) Não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

(Local) _____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do responsável)
CPF/MF nº